



LEI COMPLEMENTAR Nº 190, de 12 de Julho de 2.022.

Dispõe sobre a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programa de Habitação de Interesse Social -HIS no Município de Chavantes e dá outras providências.

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, Prefeito Municipal de Chavantes, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que:

A Câmara Municipal de Chavantes em sua sessão do dia 27/06/2022 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizada a criação de incentivos de natureza tributária para o fomento e desenvolvimento de Programas de Habitação de Interesse Social no Município de Chavantes, com participação dos recursos do Fundo de Arrendamento (FAR), conforme Lei nº 10.188/2001 ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), conforme Lei nº 8.677/1993.

Art. 2º - Os imóveis de empreendimentos vinculados ao Fundo de Arrendamento Residencial- FAR ou Fundo de Desenvolvimento Social- FDS, para programas de Habitação de Interesse Social, ficam isentos:

- I- Do Imposto Predial Urbano-IPTU, com início do benefício após registro e/ou incorporação do empreendimento, durante a construção das unidades habitacionais e até a transmissão aos seus beneficiários;
- II- Do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis- ITBI, nas transmissões compreendidas pelo Programa de Habitação de Interesse Social, limitada a 1 (uma) transmissão por beneficiário;
- III- Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN, sobre a prestação de serviços das unidades habitacionais dos Programas de Habitação de Interesse Social, previstos nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços do ISS, da Lei Complementar Federal nº 116/2003;
- IV- Dos preços públicos e emolumentos municipais que envolvem o processo de aprovação de projetos, expedição de alvará de construção, expedição de alvará de “habite-se”, expedição de certidões e quaisquer outras despesas que incidam sobre as atividades e os imóveis a serem construídos pelo Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - Caso o empreendimento vier a ser desclassificado do Programa de Habitação de Interesse Social, ou houver a desistência da implantação do empreendimento, implica o cancelamento integral de todos os benefícios tributário já concedidos, previstos nesta Lei Complementar e no lançamento dos impostos devidos, com efeito retroativo.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAVANTES

Chavantes, 12 de Julho de 2022.

MÁRCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO

Prefeito Municipal

Lei registrada e afixada nesta mesma data na Secretaria - art. 97 da LOM
MARIA BERNADETE BETIOL - Ass. Parlamentar - Port. 01/2021